



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 40ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 21 A 24 DE AGOSTO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Lourival Carvalho Silva.

O Ministro Cláudio Portugal de Viveiros encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 21 de agosto (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 700058-85.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MATHEUS FERNANDES SOARES (ACUSADO). **ADVOGADO:** PATRICK ROSA BARRETO (OAB RJ237682). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 700048-41.2023.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MARCELO ALVES DA CUNHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de devolução plena da matéria de fato e de direito discutida na primeira instância, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e para o julgamento de crimes não previstos na Legislação Penal Militar. **No mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Revisor), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA negavam provimento ao apelo defensivo e davam provimento ao recurso ministerial para reformar a Sentença de piso no sentido de manter a condenação do Acusado Suboficial Mar MARCELO ALVES DA CUNHA pela infringência da norma contida no artigo 313-A

(Inserção de dados falsos em sistema de informações) do Código Penal Brasileiro, e redimensionar sua pena para 7 (anos) e 6 (seis) meses de reclusão e pena de 97 (noventa e sete) dias-multa, sendo o valor da penalidade pecuniária calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do maior salário-mínimo mensal vigente à época do fato, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, e indicavam, desde já, o regime inicial semiaberto para o eventual cumprimento da pena, resguardando-se o direito do Acusado de recorrer em liberdade. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000101-22.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MICHEL ALAN DA SILVA XAVIER. **ADVOGADO:** CLAUDIO DAVID DE ALMEIDA (OAB RJ147117). **APELADO:** MICHAEL SOARES CARDOSO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** GIOVANE NUNES FELIX DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ALEXSANDRO DA SILVA LEAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo do Ministério Público Militar, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000237-19.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CARLOS ANTÔNIO BORGES PANTOJA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de ilegitimidade do Ministério Público Militar para recorrer em caso de sentença absolutória. **No mérito, por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória hostilizada e condenar o civil CARLOS ANTÔNIO BORGES PANTOJA à pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 315 c/c o art. 311, do Código Penal Militar, com o regime inicial aberto, o direito de recorrer em liberdade, e sem o benefício do "sursis". Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e negavam provimento ao apelo ministerial, e mantinham inalterada a Sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000797-92.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ODILSON MOREIRA RIQUELME. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer do pleito defensivo, de devolução plena da matéria de fato e de direito discutida na primeira instância. **No mérito, por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, com a reforma da Sentença hostilizada, condenar o Maj Ex ODILSON MOREIRA RIQUELME à pena de 6 (seis) meses de suspensão do exercício do posto, como incurso no art. 204, "caput", do Código Penal Militar.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000827-30.2022.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** REGINALDO MENDES SOUZA JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo para, **no mérito**, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a condenação do ex-MN REGINALDO MENDES SOUZA JÚNIOR à pena de 2 (dois) anos de reclusão, pela prática do delito ínsito no art. 303, "caput", do Código Penal Militar, nos exatos termos da Sentença vergastada, em todos os seus

jurídicos e legais efeitos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000189-60.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** LUCAS CARDOSO GUEDES.

ADVOGADO: JOSÉ LINDOLFO NUNES DE ARAÚJO (OAB RJ247042). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 08 a 11/05/2023, na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que acompanhava o voto do Ministro Relator, que conhecia do recurso interposto pela Defesa, porém negava-lhe provimento, para manter incólume a decisão que inadmitiu o recurso contra a Sentença proferida nos autos do “Habeas Corpus” nº 7000999-39.2022.7.01.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acompanharam o voto do Ministro Relator os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e LOURIVAL CARVALHO SILVA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CELSO LUIZ NAZARETH aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000216-43.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** PAULO ROBERTO CURVELLO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso interposto pela Defesa de PAULO ROBERTO CURVELLO, porém negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a Sentença impugnada, por seus jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000891-40.2022.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** SILVINHO DIAS BARRETO. **ADVOGADO:** FRANCISCO VALDERCLERTON LOPES FERREIRA (OAB CE25105). **APELANTE:** SILVESTRE CRISTIANO SARMENTO DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** FRANCISCO VALDERCLERTON LOPES FERREIRA (OAB CE25105). **APELANTE:** MÁRCIO ROGÉLIO MOREIRA GOMES. **ADVOGADO:** FRANCISCO VALDERCLERTON LOPES FERREIRA (OAB CE25105). **APELANTE:** JEOVÁ ALVES FERREIRA. **ADVOGADO:** FRANCISCO VALDERCLERTON LOPES FERREIRA (OAB CE25105). **APELANTE:** FRANCISCO RAIMUNDO GOMES. **ADVOGADO:** FRANCISCO VALDERCLERTON LOPES FERREIRA (OAB CE25105). **APELANTE:** CÉLIA MARIA FERNANDES DA SILVA. **ADVOGADO:** FRANCISCO VALDERCLERTON LOPES FERREIRA (OAB CE25105). **APELANTE:** ANTONIO LUCIANO CARDOSO DA SILVA. **ADVOGADO:** FRANCISCO VALDERCLERTON LOPES FERREIRA (OAB CE25105). **APELANTE:** ANTÔNIO IVANILSON OLIVEIRA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Apelos das Defesas, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento parcial aos Apelos defensivos para, mantendo a condenação dos Apelantes, retirar a obrigação de reparar os danos à União, por falta de amparo legal, mantidos os demais termos da sentença. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e davam parcial provimento aos Apelos interpostos pela Defensoria Pública da União e pela Defesa constituída, para, mantidas suas condenações, redimensionar suas penas, nos seguintes termos: a) FRANCISCO RAIMUNDO GOMES à pena de 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 15 dias de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", do CPM, por 45 (quarenta e cinco) vezes, aplicando-se o instituto da continuidade delitiva, fixado o regime inicial semiaberto, com o direito à detração penal e

o de recorrer em liberdade; b) JEOVÁ ALVES FERREIRA à pena de 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", do CPM, por 10 (dez) vezes, aplicando-se o instituto da continuidade delitiva, fixado o regime inicial semiaberto, com direito à detração penal e o de recorrer em liberdade; c) SILVINHO DIAS BARRETO à pena de 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", do CPM, por 14 (quatorze) vezes, aplicando-se o instituto da continuidade delitiva, fixando o regime inicial semiaberto, com direito à detração penal e o de recorrer em liberdade; d) ANTÔNIO LUCIANO CARDOSO DA SILVA à pena de 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", do CPM, por 13 (treze) vezes, aplicando-se o instituto da continuidade delitiva, fixado o regime inicial semiaberto e o direito de recorrer em liberdade; e) SILVESTRE CRISTIANO SARMENTO DE OLIVEIRA à pena de 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", do CPM, por 13 (treze) vezes, aplicando-se o instituto da continuidade delitiva, fixado o regime inicial semiaberto e o direito de recorrer em liberdade; f) MÁRCIO ROGÉLIO MOREIRA GOMES à pena de 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", do CPM, por 10 (dez) vezes, aplicando-se o instituto da continuidade delitiva, fixado o regime inicial semiaberto e o direito de recorrer em liberdade; g) ANTÔNIO IVANILSON OLIVEIRA CRUZ à pena de 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", do CPM, por 11 (onze) vezes, aplicando-se o instituto da continuidade delitiva, fixado o regime inicial semiaberto e o direito de recorrer em liberdade; h) CÉLIA MARIA FERNANDES DA SILVA à pena de 3 (três) anos, 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", do CPM, por 16 (dezesesseis) vezes, aplicando-se a participação de menor importância e o instituto da continuidade delitiva, fixado o regime inicial aberto e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000234-64.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** WALACE CARVALHO FERREIRA. **ADVOGADOS:** SHAYENE CALDAS DE OLIVEIRA (OAB RJ155691) e ARY ARSOLINO BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB RJ156888). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes, para manter na íntegra o Acórdão vergastado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conhecia e acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa de WALACE CARVALHO FERREIRA, para reformar o v. Acórdão, tão somente, com o fito de redimensionar a pena definitiva aplicada ao réu, considerado incurso no art. 315 do CPM, para 1 (um) ano de reclusão, mantendo-se íntegros os demais termos do "Decisum" atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA farão declarações de voto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000414-80.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. **ADVOGADOS:** DAILSON SOARES DE REZENDE (OAB SP314481), ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735), WEVERSON FABREGA DOS SANTOS (OAB SP234064), HENRIQUE TEIXEIRA ARZABE (OAB SP377296) e GUSTAVO TEIXEIRA ARZABE (OAB SP369103). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa, para manter íntegro o Acórdão lavrado nos autos dos Embargos Infringentes e de Nulidade nº 7000631-60.2022.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000427-79.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** CÉLIO MAURO MACHADO DE ALMEIDA. **ADVOGADA:** ANDREA MELO RODRIGUES (OAB CE15646). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição, arguida pela defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade por falta de intimação pessoal do embargante da sentença proferida. **No mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, para manter íntegro o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 7000295-56.2022.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000463-24.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** CELSO ALVES GONÇALVES JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que levantava preliminar de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302/2022, por violação ao art. 2º, 5º, XLVI, e 144, "caput", da Constituição Federal de 1988, e afastava sua aplicação ao presente caso, e, **no mérito**, conhecia e negava provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão proferida pela Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da 12ª CJM, nos autos do Processo de Execução de Pena nº 9000015-79.2022.7.12.0012, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000251-03.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** MAURICYO VENDRUSCOLO PERIZZOLO. **ADVOGADO:** DOUGLAS AIGNER (OAB SC46390).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, para reformar o Acórdão proferido na Apelação nº 7000919-42.2021.7.00.0000, a fim de prevalecer, "in casu", inalterada a dosimetria da pena constante na sentença proferida em 1ª instância. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000117-73.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MARCO GABRIEL RODRIGUES SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer das preliminares defensivas, de aplicação do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 e do controle de convencionalidade do art. 290 do CPM. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará declaração de voto.

AGRAVO INTERNO Nº 7000462-39.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** WILSON SALES. **ADVOGADOS:** PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB

RJ79330) e WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB RJ137326). **AGRAVANTE:** JOSÉ MURILO RAMOS. **ADVOGADOS:** PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB RJ79330) e WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB RJ137326). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída dos Coronéis da Reserva Remunerada da Aeronáutica JOSÉ MURILO RAMOS e WILSON SALES, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 7000081-31.2023.7.00.0000/DF, que inadmitiu o Apelo recursal oferecido pela Defesa constituída do civil FÁBIO DE REZENDE TONASSI, com base do art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil e do art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno do STM, e que negou seguimento aos dois Recursos Extraordinários interpostos pela Defesa constituída dos Coronéis da Reserva Remunerada da Aeronáutica JOSÉ MURILO RAMOS e WILSON SALES, à luz do art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil e do art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno do STM. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM. Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, na forma do art. 141 do RISTM.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000494-44.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** ALFREDO JORGE CORREA DE SANTA RITA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantendo na íntegra a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000376-68.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** CELIA CORDEIRO DE SOUZA SOBRINHA e MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que rejeitava a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para o processamento e o julgamento do feito, suscitada pela Defensoria Pública da União; rejeitava a segunda preliminar defensiva, de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva e, **no mérito**, dava provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença hostilizada e absolver a Civil CÉLIA CORDEIRO DE SOUZA SOBRINHA da imputação contida no art. 251 do Código Penal Militar, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar, e julgava prejudicada a análise do Recurso ministerial. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA aguardam o retorno de vista. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000699-10.2022.7.00.0000/CE. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** LUCAS LIMA DA COSTA. **ADVOGADO:** OSMAR MENDES DO AMARAL (OAB PI11361). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade em face da inobservância do art. 433 do CPPM, suscitada "ex officio" pela Ministra MARIA ELIZABETH GHIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora). O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO acompanhava o voto da Ministra Relatora. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo e negar-lhe provimento, para manter íntegra a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto quanto à matéria preliminar.

AGRAVO INTERNO Nº 7000260-62.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** LUIS EDUARDO CONSONI. **ADVOGADO:** ÉVERTON LEANDRO SANTANA (OAB DF43305). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do Cap Ex LUÍS EDUARDO CONSONI, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos dos Embargos de Declaração nº 7000144-56.2023.7.00.0000/DF, por meio da qual os aclaratórios não foram conhecidos, por serem manifestamente incabíveis.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000090-90.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTES:** JOÃO SIZINO SEBASTIÃO JÚNIOR e PAULO VALDIR XIMENES MARIMON. **ADVOGADOS:** ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS (OAB DF16904) e PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA (OAB DF40220). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração defensivos, por entender que as matérias nele aventadas foram devidamente enfrentadas e por não vislumbrar omissão ou obscuridade no Acórdão embargado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000328-12.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** WELLITON DE CASTRO RODRIGUES e VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de não conhecimento do recurso ministerial. Em seguida, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de declaração incidental da inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302/2022, levantada de ofício pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LEONARDO PUNTEL acompanhavam o voto do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, rejeitando a preliminar. **No mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito Ministerial, para manter a Decisão prolatada pelo Juízo "a quo", que concedeu o indulto aos dois sentenciados, declarando extinta a punibilidade de ambos, com base no inciso II do art. 123 do CPM, c/c os arts. 5º e 8º do Decreto nº 11.302/22. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e davam provimento ao recurso ministerial para, reformando a Decisão hostilizada, negar o benefício do indulto aos apenados ex-Sds VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA e WELLITON DE CASTRO RODRIGUES, tornavam sem efeito a respectiva declaração de extinção da punibilidade e, finalmente, determinavam a instauração do processo de execução da sentença pelo Juízo "a quo". O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000697-40.2022.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** YAGO LORRAN BENTO MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para reformar a Sentença hostilizada e absolver o ex-Sd Ex YAGO LORRAN BENTO MARTINS do crime tipificado no artigo 290 do CPM, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000042-34.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO

FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE**: JOÃO VITOR DA SILVA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 24 de agosto (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 29/08/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 29/08/2023, às 14:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 30/08/2023, às 18:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3356178** e o código CRC **EBFD2B23**.

3356178v2